



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

JOIN(2015) 17 final

**COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO Desenvolver as capacidades para promover a segurança e
o desenvolvimento – Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão
das crises.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises [JOIN(2015) 17 final]**.

CONSIDERANDOS

1. Através da presente iniciativa a União Europeia vem reconhecer a premência de desenvolvimento de uma ação externa coordenada que promova a segurança e o desenvolvimento e permita à UE uma abordagem global eficaz relativamente às crises e aos conflitos externos. Assumindo claramente que a segurança Europeia se encontra estreitamente ligada aos acontecimentos noutros países, em particular nos países vizinhos, considera-se, por isso, necessário conferir uma dimensão global à estratégia europeia de segurança que abarque, nomeadamente, o desenvolvimento das capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento, tendo em conta em especial o apoio aos países parceiros e organizações regionais no desenvolvimento das suas capacidades no sentido de prevenir e gerir crises com maior autonomia.
2. No entanto, para que esta ajuda seja efetiva e possa traduzir-se numa maior robustez das capacidades de segurança desses países, a UE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

precisa de implementar medidas que permitam garantir a coerência dos instrumentos da ação externa vigentes. A conjugação e o reforço mútuo da segurança e do desenvolvimento são fundamentais para que os objetivos preconizados sejam alcançados. A UE tem reafirmado insistentemente que **“a segurança é uma condição prévia ao desenvolvimento”** e que **“sem desenvolvimento e erradicação da pobreza, não haverá uma paz duradoira”**.

3. No documento são identificadas lacunas que têm dificultado a resposta da UE neste domínio¹. Especificamente são analisados os casos piloto do Mali e da Somália, cujas conclusões revelam necessidades de formação e de equipamento, bem como de uma melhor coordenação, tanto a nível estratégico como operacional.
4. Sublinha-se, por isso, que a experiência adquirida deve servir de esteio para a construção de uma abordagem mais adequada da questão da relação entre segurança e desenvolvimento.
5. Neste contexto, reafirma-se que a “UE continua determinada em desempenhar um papel fundamental na manutenção da paz e da estabilidade internacionais, na prevenção dos conflitos e na criação de condições para um desenvolvimento sustentável global”.

¹ Devendo, por isso, a abordagem global da UE ser reforçada tanto no domínio da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) como da Ação Externa. É neste contexto que existem diversos quadros políticos de grande pertinência para a segurança e desenvolvimento a serem revistos, nomeadamente a Política Europeia de Vizinhança, o Quadro de Desenvolvimento pós-2015, a Revisão Estratégica em matéria de política externa, mas também a Estratégia de Segurança Marítima e a Agenda Europeia em matéria de Segurança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

6. Porém, dada a vasta natureza do desafio, propõe-se que seja ponderada a viabilidade prática das seguintes ações: "i) uma proposta para adaptar o Mecanismo de Apoio à Paz em África a fim de ultrapassar as suas limitações; ii) o estabelecimento de um mecanismo de interligação entre paz, segurança e desenvolvimento no âmbito de um ou vários instrumentos existentes; iii) um instrumento específico para este efeito".

4. Por último, de mencionar que a iniciativa, ora em apreço, foi enviada à Comissão de Defesa Nacional que a analisou e aprovou o Relatório que se subscreve integralmente e se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Constituindo a iniciativa em apreço uma iniciativa não legislativa, não cabe, por isso, a apreciação do princípio da subsidiariedade

PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Relativamente à presente iniciativa não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade;

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 3 de setembro de 2015

O Deputado Autor do Parecer

O Vice-Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)

(Vitalino Canas)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ANEXO

Relatório da Comissão Defesa Nacional



Comissão de Defesa Nacional

Relatório

JOIN (2015) 17 Final

Autora: Mónica Ferro

COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises.



Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a JOIN (2015) 17 Final – **COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises.**

1.2. ANÁLISE DA INICIATIVA

COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises está estruturada da seguinte forma:

1. Introdução
2. A relação entre segurança e desenvolvimento nas políticas da UE
 - 2.1 Medidas em curso para o desenvolvimento de capacidades
 - 2.2 Desafios a uma resposta efetiva no terreno: os casos piloto (Mali e Somália)
3. Tornar mais eficaz o desenvolvimento de capacidades em prol da segurança e do desenvolvimento
 - 3.1 Enquadramento
 - 3.2 Tirar maior partido dos instrumentos atuais
 - Instrumentos existentes no âmbito do orçamento da EU
 - Instrumentos existentes à margem do orçamento da EU
 - Coordenação e coerência



Comissão de Defesa Nacional

4. Via a seguir: um novo empenhamento para promover a paz e a estabilidade com os nossos parceiros

1. Introdução

A Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises – alerta para a urgência do desenvolvimento de uma “ação externa coordenada que tire partido dos instrumentos da União Europeia (UE) nos domínios da diplomacia, da segurança, do desenvolvimento e da ação humanitária, a fim de restabelecer a confiança e garantir que as instituições dos países parceiros estão preparadas para responder aos desafios.”

Partindo de um diagnóstico sobre a situação da segurança global, a COM começa por recordar que os acontecimentos em África, na vizinhança da Europa e em outras partes do mundo apontam para uma “situação dramática, e em constante deterioração, da segurança mundial, com mais de 1,5 mil milhões de pessoas a viver em regiões frágeis e vítimas de conflitos. De acordo com as tendências atuais, este número deverá atingir os 2 mil milhões de pessoas até 2030. Os países em situação de fragilidade não atingiram os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), o que significa que os conflitos violentos e a má governação continuam a constituir desafios cruciais em termos de desenvolvimento.”

A ação externa coordenada, que possa aproveitar os vários instrumentos de que a União Europeia dispõe nos domínios da diplomacia, da segurança, do desenvolvimento e da ação humanitária é essencial. Uma ação que assuma onexo Segurança e Desenvolvimento como princípio fundamental subjacente à abordagem global da União e dos Estados Membros.

A COM em apreço destaca, ainda, os vários quadros políticos mais pertinentes para a garantia deste nexos, alguns deles em fase de negociação – o que pode constituir momentos relevantes para a sua melhoria e atualização – tais como, a Política Europeia

Comissão de Defesa Nacional

de Vizinhança, o Quadro de Referência para o Desenvolvimento Pós-2015, a Revisão Estratégica em matéria de política externa e a Estratégia Europeia de Segurança Marítima e a Agenda Europeia em matéria de Segurança.

Assim, a COM Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises parte das conclusões do Conselho Europeu de 19/20 de Dezembro de 2014 e da Declaração da Cimeira UE/África de Abril de 2014 e elenca as lacunas e as medidas necessárias para que haja de facto uma estratégia de prevenção e gestão de crises eficaz e eficiente.

2. A relação entre segurança e desenvolvimento nas políticas da União Europeia

A União Europeia tem assumido, com uma relevância crescente, a necessidade de uma abordagem que articule desenvolvimento e segurança, reiterando que “segurança é uma condição prévia do desenvolvimento¹” e que «sem desenvolvimento e erradicação da pobreza, não haverá uma paz duradoira²» Criar e fomentar as condições políticas, sociais e económicas para a estabilidade é essencial para a segurança do país e uma condição prévia do seu desenvolvimento. Esta relação entre segurança e desenvolvimento é essencial para maximizar a eficácia da ação externa da União.”

2.1. Medidas em curso para o desenvolvimento de capacidades

“As atuais medidas de desenvolvimento de capacidades em matéria de segurança nos países parceiros abrangem uma série de domínios estratégicos, utilizam diferentes instrumentos e centram-se no desenvolvimento de instituições legítimas, eficazes e

¹ Conselho 15895/03, Estratégia de Segurança Europeia, de 8.12.2003

² Conselho 15097/07, Segurança e Desenvolvimento — Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 20.11.2007. Relatório do Parlamento Europeu (A8-0039/2015) sobre o Relatório anual ao Parlamento Europeu apresentado pela Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, (2014/2219(INI)), de 3.3.2015.



Comissão de Defesa Nacional

sustentáveis [...]” Aqui há a destacar a reforma dos sistemas de segurança e de justiça, a formação no setor da segurança e o apoio à aquisição de equipamentos.

Como nos diz a COM em apreço, o “apoio da UE à relação entre segurança e desenvolvimento tem vindo a aumentar gradualmente ao longo dos anos, traduzindo-se em intervenções no âmbito dos diversos instrumentos e políticas da UE.

Os mandatos de muitas das 34 missões e operações da PCSD realizadas até à data incluíram o desenvolvimento das capacidades dos agentes da paz e da segurança em países parceiros. A título de exemplo, o desenvolvimento das capacidades está no cerne do mandato de três missões da PCSD lançadas pela UE em 2014. A Missão de Aconselhamento da UE sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) concede apoio estratégico, bem como aconselhamento e mentoria. A Missão de Aconselhamento Militar da UE na República Centro-Africana (EUMAM RCA) apoia as autoridades deste país na preparação da próxima reforma do setor da segurança. Para o efeito, ajuda as forças armadas a desenvolver as suas capacidades, a reforçar as normas e a progredir no sentido de se tornarem forças armadas modernas, eficazes e responsáveis. A missão civil da PCSD da UE no Mali (EUCAP Sael Mali) apoia a reestruturação das forças de segurança internas do Mali (ou seja, a polícia, a «gendarmérie» e a «garde nationale»). O objetivo é ajudar as autoridades do Mali a garantir a ordem constitucional e democrática e criar as condições para uma paz duradoura. A missão combina atividades de formação com aconselhamento estratégico.”

O financiamento das ações de paz e segurança é assegurado pelo Orçamento da União, nomeadamente Instrumento para a Estabilidade e a Paz³(IEP) e o seu precursor, o Instrumento de Estabilidade⁴(IE). No âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), o Mecanismo de Apoio à Paz em África (APF) presta apoio à União Africana e às comunidades regionais para prevenir e, se necessário, gerir crises. Desde a sua criação em 2003, este Mecanismo já canalizou mais de 1,2 mil milhões de euros para medidas de consolidação da paz em África.

³ Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz, JO L 77 de 15.3.2014.

⁴ Regulamento (UE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade, JO L 327 de 24.11.2006.

Comissão de Defesa Nacional

É também de referir o apoio financeiro da UE à Arquitetura de Paz e Segurança Africana (APSA) que tem como objetivo reforçar a capacidade e funcionamento da APSA para, mais uma vez, prevenir crises e se necessário gerir e resolver conflitos em África.

2.2. Desafios a uma resposta efetiva no terreno: os casos piloto (Mali e Somália)

De forma a poder avaliar a execução do apoio da União Europeia para o desenvolvimento das capacidades das forças militares, bem como os desafios atuais, identificaram-se dois casos piloto – Mali e Somália. “As primeiras conclusões revelam necessidades de formação e de equipamento, bem como de uma melhor coordenação, tanto a nível estratégico como operacional.”

3. Tornar mais eficaz o desenvolvimento de capacidades em prol da segurança e do desenvolvimento

A COM em escrutínio faz um enquadramento em que nos diz que, do ponto de vista do direito primário, há dois princípios fundamentais a observar nesta matéria: por um lado, a mesma ação não pode ser financiada simultaneamente por uma medida PESC e por um instrumento baseado nos artigos 209.º/212.º do TFUE. “Isto significa, por exemplo, que o desenvolvimento de capacidades no setor da segurança no âmbito de um potencial novo instrumento pode ser realizado no quadro da cooperação para o desenvolvimento da UE se o seu objetivo e conteúdo se enquadrarem no âmbito da política de desenvolvimento.”



Comissão de Defesa Nacional

Por outro lado, os “Tratados excluem a possibilidade de utilizar o orçamento da UE para despesas decorrentes de operações que tenham implicações no domínio militar ou da defesa (ver o artigo 41.º, n.º 2, do TUE).”

Mas para além do direito primário, em matéria de ação externa da União no domínio do desenvolvimento de capacidades no setor da segurança, o quadro que se aplica é o quadro financeiro plurianual (QFP) e a e a base jurídica dos instrumentos de financiamento externo

“Os instrumentos pertinentes no âmbito do orçamento da UE incluem:

- o Instrumento para a Estabilidade e a Paz (IEP);
- o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA);
- o Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV);
- o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), e
- o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH); bem como
- o orçamento da Política Externa e de Segurança Comum (PESC). “

Há mais uma referência que se impõe e que diz respeito à operacionalização do conceito de **Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)**⁵. Embora esteja em curso no CAD uma redefinição do que conta como APD, a regra em vigor limita a elegibilidade das despesas em matéria de desenvolvimento de capacidades no setor da segurança... numa análise estreita do que são despesas de segurança e a sua assimilação a despesas militares. Esta questão é, sobretudo, premente na aplicação do FED e na sua programação em linha com os critérios de APD.

⁵ O Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) é um fórum para a coordenação dos esforços de ajuda. Estabeleceu uma definição de APD acordada a nível internacional, o que permite aos doadores fazer a distinção entre transações oficiais efetuadas como APD e outros fluxos oficiais.



3.2. Tirar maior partido dos instrumentos atuais

Para se poder tirar o maior parte dos instrumentos atuais convém distinguir os que existem no âmbito do Orçamento da União e os que existem à margem do Orçamento da UE.

Em primeiro lugar, no âmbito do Orçamento, uma parte significativa dos programas de ação externa financiados pelos instrumentos de desenvolvimento e de cooperação técnica da União já abordam matérias do domínio da segurança e desenvolvimento.

No atual Quadro Financeiro Plurianual temos 9 programas nacionais e 8 programas regionais ou temáticos cujo objetivo é apoiar a prevenção e a resolução de conflitos, bem como atividades relacionadas com a paz e a segurança. E em 45 países estão a ser desenvolvidos programas centrados na governação e no estado de direito.

Mas, como já foi referido, há limitações no âmbito do IEP, IPA, IEV, ICD e do IEDDH. Isto significa que “não existe atualmente qualquer instrumento orçamental da UE concebido para fornecer um vasto financiamento ao desenvolvimento de capacidades no setor da segurança nos países parceiros, em especial à sua componente militar.”

Este diagnóstico não é recente; já em 2004 ao negociar o anterior Instrumento de Estabilidade, a Comissão Europeia decide avançar nesta matéria propondo o alargamento da base jurídica ao financiamento da ajuda a longo prazo ao desenvolvimento de capacidades no setor das operações militares de apoio à paz, o que permitiria enquadrar como elegíveis algumas das despesas em análise. “No entanto, o texto final não contém referências às operações militares ou de apoio à paz devido à oposição dos legisladores. A sociedade civil manifestou igualmente a sua oposição.”

Comissão de Defesa Nacional

À margem do Orçamento, o FED disponibiliza outros recursos operacionais para a execução da política de cooperação para o desenvolvimento da União Europeia com os Estados ACP, no quadro dos Acordos de Parceria de Cotonu.

O **Mecanismo de Apoio à Paz em África**, criado em 2003 no quadro do FED, permanece até à data o “mais importante instrumento para abordar a relação entre segurança e desenvolvimento, prestando também apoio a atividades militares,” não obstante a sua natureza excecional e temporária.

Além disto, no programa de ação plurianual 2014-2016 do Mecanismo está excluído o “financiamento de «armas e munições, equipamento e bens para uso especificamente militar, peças sobressalentes, salários dos soldados e formação para os soldados». Outras limitações incluem o requisito legal de declarar, «da melhor maneira possível», as intervenções no âmbito do 11.º FED como ajuda pública ao desenvolvimento (APD). Por último, o Mecanismo de Apoio à Paz em África tem um caráter exclusivamente regional e geográfico (a União Africana e as comunidades económicas regionais).”

“No entanto, a UE e os países e regiões parceiros identificaram a paz e a segurança ou a reforma do setor da segurança como um setor prioritário em diversos programas indicativos regionais e nacionais no âmbito do FED.”

Também em sede de recursos para as operações militares da União Europeia, os recursos são atribuídos à margem do orçamento da União pelos estados-membros, diretamente pelos estados que participam nas operações PESC/PCSD ou pelo mecanismo *Athena*.

Coordenação e Coerência

Diz a COM em análise que apesar das limitações enunciadas, “seria possível alcançar melhores resultados no âmbito do quadro existente se fosse aplicada uma abordagem mais coerente e mais coordenada.”

O apoio da UE ao desenvolvimento de capacidades no setor da segurança deve apoiar-se nos princípios da ação externa da UE; designadamente: i) apropriação pelo país parceiro e alinhamento com as suas estratégias de desenvolvimento a longo prazo; ii)

Comissão de Defesa Nacional

respeito pelos direitos humanos e adesão ao direito internacional humanitário; e (iii) coerência com outras ações da UE como parte de uma abordagem global da UE em relação às crises e conflitos externos⁶.

A COM de seguida enuncia um conjunto de medidas de ordem prática que poderiam melhorar a coordenação dentro da UE, incluindo a “coordenação a nível estratégico e operacional com e entre os Estados-Membros”, e de iniciativas que deveriam continuar a ser desenvolvidas, através de propostas pertinentes da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (Alta Representante).

4. Via a seguir: um novo empenhamento para promover a paz e a estabilidade com os nossos parceiros

O desenvolvimento de capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento, a capacitação dos parceiros (países e organizações regionais) para a prevenção e gestão de crises de forma autónoma com um apoio eficaz da União Europeia, constitui um instrumento fundamental para o cumprimento da visão da União do seu papel na paz e segurança internacionais, na prevenção de conflitos e na promoção do desenvolvimento sustentável.

⁶ Tendo em conta os oito domínios identificados na comunicação conjunta sobre a abordagem global da UE em relação às crises e aos conflitos externos, de dezembro de 2013: i) desenvolver uma análise partilhada; ii) definir uma visão estratégica comum; iii) privilegiar a prevenção; iv) mobilizar os diferentes pontos fortes e capacidades da UE; v) empenhar-se a longo prazo; vi) ligar as políticas e a ação interna e externa; vii) tirar mais partido das Delegações da UE; viii) trabalhar em parceria.



Comissão de Defesa Nacional

“Partindo da experiência adquirida até à data, chegou o momento de intensificar os esforços. Esperamos do Conselho Europeu de junho de 2015 um maior empenhamento político e orientações sobre a forma mais adequada de abordar a questão da relação entre segurança e desenvolvimento.”

Assim, a Comissão e a Alta Representante defendem que deve ser ponderada a viabilidade da adoção de ações concretas:

- i) uma proposta para adaptar o Mecanismo de Apoio à Paz em África a fim de ultrapassar as suas limitações,
- ii) o estabelecimento de um mecanismo de interligação entre paz, segurança e desenvolvimento no âmbito de um ou vários instrumentos existentes,
- iii) um instrumento específico para este efeito.

A Comissão e Alta Representante convidam os Estados Membros a debater o eventual alargamento do mecanismo Athena, para que este possa incluir o desenvolvimento de capacidades nos países parceiros.

Convidam ainda o “Parlamento Europeu e o Conselho a apoiarem a abordagem exposta na presente comunicação conjunta e a participarem plenamente na evolução para uma ação da UE mais coerente e eficaz em matéria de desenvolvimento de capacidades e de apoio à segurança e ao desenvolvimento.”

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV – CONCLUSÕES

- 1) Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a **COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Desenvolver as capacidades para promover a segurança e o desenvolvimento - Capacitar os parceiros para a prevenção e a gestão das crises.**

- 2) A Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o presente Relatório deve ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.

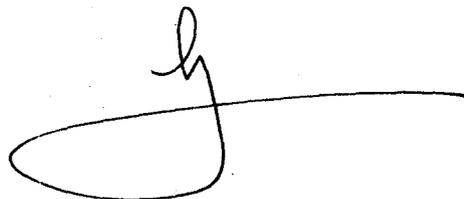
Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2015

A Deputada



(Mónica Ferro)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)